



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Tião Medeiros**

Apresentação: 23/05/2025 11:48:50.593 - Mesa

**RIC n.2980/2025**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2025**  
**(Do Sr. Tião Medeiros)**

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda **FERNANDO HADDAD**, sobre o acordo de swap cambial celebrado entre o Brasil e a República Popular da China.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de estado da Fazenda **FERNANDO HADADD** para que providencie, no prazo constitucional, informações sobre o acordo de swap cambial celebrado entre o Brasil e a República Popular da China.

Visando orientar a requisição ora apresentada, solicito que sejam esclarecidos a esta Casa os seguintes pontos:

**I – Instrumentos Jurídicos**

- a) Acordo de swap firmado com o Banco Popular da China (PBoC);
- b) Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) que autorizou a operação;

**II – Competência Constitucional e Legal**

- a) Fundamentação jurídica que respalda a celebração de acordo internacional pelo Banco Central, à revelia da chancela do Ministério das Relações Exteriores ou de aprovação legislativa, à luz do art. 49, inciso I, da Constituição Federal de 1988;



\* C D 2 5 6 7 2 8 0 0 1 7 0 0 \*

b) Pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU) ou de órgãos jurídicos internos que tenham se pronunciado sobre a dispensa de instrumento formal de tratado internacional.

### **III – Governança e Transparência**

a) Relatório técnico de avaliação de risco, elaborado previamente à assinatura do acordo, contendo simulações de stress BRL/CNY, métricas de Value at Risk (VaR) e estimativas de impacto nas reservas internacionais brasileiras;

b) Descrição da metodologia empregada para estimar o custo implícito do swap, incluindo parâmetros cambiais de reajuste ao longo da vigência.

### **IV – Cláusulas de Mitigação de Riscos**

a) Descrição das cláusulas contratuais destinadas a limitar perdas cambiais, incluindo dispositivos de haircut, margem de garantia, ou chamadas adicionais de garantia (margin calls);

b) Mecanismos previstos para rompimento unilateral do acordo, inclusive por razões de força maior, crise sistêmica ou alteração substancial na relação diplomática bilateral.

### **V – Exposição Patrimonial e Reservas Internacionais**

a) Quadro comparativo da composição das reservas internacionais, discriminando a participação de CNY antes e após a ativação do swap;

b) Limites operacionais definidos internamente para a utilização dos R\$ 157 bilhões contratados e medidas de salvaguarda para evitar concentração excessiva em ativos denominados em yuan.

### **VI – Precedentes e Benchmarking**

a) Estudo comparativo entre o swap Brasil-China e o acordo permanente FIMA (Federal Reserve dos EUA), com destaque para diferenças quanto à custódia, garantias, governança e prazos;



b) Análise de caso de países que enfrentaram desvalorização acentuada do yuan (como Argentina entre 2014-2020), identificando medidas preventivas incorporadas pela autoridade brasileira.

## **VII – Solvência Contratual e Garantias**

a) Critérios estabelecidos para suspensão automática do swap em caso de default soberano ou aplicação de sanções internacionais;

b) Existência de seguros, contas vinculadas (escrow) ou garantias cruzadas contra flutuações extremas de câmbio ou eventual iliquidez da moeda chinesa.

## **VIII – Monitoramento Contábil e Auditoria**

a) Procedimentos contábeis para registro de ativos e passivos em BRL e CNY no balanço do BCB, com a identificação das rubricas específicas;

b) Plano de auditoria interna e externa, incluindo o cronograma de fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), e respectivos indicadores de desempenho (KPIs).

## **IX – Impacto no Sistema Financeiro e Empresas**

a) Normas infralegais já emitidas, ou em fase de consulta pública, para permitir a atuação de bancos brasileiros como intermediários de pagamentos em CNY;

b) Projeções quanto à adesão de empresas exportadoras e importadoras ao sistema de liquidação direta em yuan, com análise dos impactos no mercado de câmbio doméstico.

## **X – Custo Fiscal e Contingências**

a) Simulações apresentadas ao CMN que estimem perdas fiscais líquidas sob cenários de depreciação do real em 20%, 40% e 60% em relação ao yuan;



b) Indicação das fontes orçamentárias e instrumentos de hedge disponíveis para absorver perdas patrimoniais eventualmente suportadas pelo Tesouro Nacional.

## **XI – Conformidade com Regras de Basileia e Normas Internacionais**

a) Parecer do Comitê de Estabilidade Financeira do BCB sobre o tratamento prudencial da exposição cambial em CNY;

b) Parecer ou avaliação técnica emitida pelo Bank for International Settlements (BIS) ou outra autoridade internacional multilateral, caso existente.

### **Justificativa**

A operação de swap cambial entre o Brasil e a China representa um marco na estratégia de diversificação das reservas internacionais brasileiras e no esforço de desdolarização das relações comerciais e cambiais. No entanto, o ineditismo da operação, sua complexidade técnico-financeira e suas possíveis implicações sobre a soberania monetária e a estabilidade cambial exigem máxima transparência, governança e controle institucional.

Como afirmam Souza e Daldegan (2020)<sup>1</sup> os BSAs cambiais celebrados pela China podem ser vistos como uma expressão do financial statecraft do país (McDowell, 2019; Cohen, 2017) – do uso da força financeira e monetária do Estado chinês com a finalidade de alcançar objetivos de política externa. Destais (2016), Yelery (2016) e Ryan (2017) afirmam que os objetivos da China em firmar os acordos são variados e incluem desde a busca por impulsionar uma diversificação do SMI, agindo para internacionalizar o RMB, até o apoio aos investimentos e ao comércio exterior, iniciativas específicas de política externa – como a Iniciativa da Rota e do Cinturão (Belt and Road Initiative – BRI) – e o provimento de maior segurança e confiança para as relações econômicas bilaterais.

O Congresso Nacional, no exercício de sua função fiscalizadora, tem o dever constitucional de solicitar e analisar informações técnicas, jurídicas e operacionais relativas a acordos com potenciais impactos macroeconômicos e fiscais. Este

<sup>1</sup> Sousa, Ana Teresa; Daldegan, William. A China e os acordos de Swap Cambial com Argentina, Brasil, Chile e Suriname. Revista tempo do mundo | rtm | n. 24 | dez. 2020.



Requerimento visa assegurar que a operação esteja plenamente compatível com os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da proteção do interesse público, conforme os dispositivos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disso é que solicitamos as informações acima especificadas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de maio de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS

PP – PR

